



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
EXAME
EXAME AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 713/2021/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.067226/2021-13/SEDUC/RO

OBJETO: Registro de preços para aquisição de material permanente “mobiliário escolar” (conjunto aluno, conjunto professor, mesa com acessibilidade e carteira universitária com prancha lateral), conforme condições, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no termo de referência.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 35/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 31.03.2021, vem neste ato responder aos pedidos de impugnações enviados por e-mail por empresas interessadas.

QUESTIONAMENTO - Empresa “A” (0022337773)

"[...]"

"...requer a DIAS SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA que seja respeitada a portaria 401/2020 INMETRO, a qual determina certificação compulsória para os conjuntos escolares, utilizando a NBR 14006/2008..."

"[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou (0023013292):

"[...]"

Resposta: *...esta SEDUC revisou as exigências relativas a documentos especiais e emitiu o Adendo SEDUC-GCOM (SEI nº 0023022804), com às adequações julgadas necessárias e cabíveis para o objeto, a fim de proporcionar condições para uma justa concorrência entre os participantes, bem como garantir uma aquisição de produtos com padrões de qualidade adequadas às normas aplicáveis e que atendam no mínimo, às especificações definidas nos autos. Atenciosamente, Adriana Marques Ramos – Gerente – GCOM SEDUC*

"[...]"

QUESTIONAMENTO - Empresa “B” (0022338247)

"[...]"

Logo, ao se exigir o padrão imposto em uma NBR a administração pública garante que está adquirindo um produto com qualidade. Seria obvio que o edital previsse tais normas, pois na imensa maioria das licitações é praxe essa exigência. Dessa forma, como maneira de agir em consonância, seria prudente a adoção de exigência de normas ABNT em outros itens que são plenamente cabíveis, visto que em diversas licitações são adotados tais parâmetros." De acordo com as alegações feitas, a impugnante requer o acolhimento para que seja reformado o edital e exigida a aplicação da ABNT NBR 16671 que é cabível ao item 04. Esta requisição visa impedir favoritismos bem como garantir uma competição equânime.

"[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou (0023013292):

"[...]

Resposta: ...esta SEDUC revisou as exigências relativas a documentos especiais e emitiu o Adendo SEDUC-GCOM (SEI nº 0023022804), com às adequações julgadas necessárias e cabíveis para o objeto, a fim de proporcionar condições para uma justa concorrência entre os participantes, bem como garantir uma aquisição de produtos com padrões de qualidade adequadas às normas aplicáveis e que atendam no mínimo, às especificações definidas nos autos. Atenciosamente, Adriana Marques Ramos – Gerente – GCOM SEDUC

[...]"

QUESTIONAMENTO - Empresa "C" (0022337773)

"[...]

"...a empresa detectou que valor estimado dos Itens 01 e 02 no referido edital se encontram inexequível, pois os mesmos não se compactuam com o valor atual de mercado, do qual somos uma fábrica com grande expertise no fornecimento de mobiliários escolares...

[...]"

RESPOSTA: A SEDUC e SUPEL, por meio da GCOM e GEPEAP, manifestaram-se (0023013292 e 0023901319):

"[...]

Resposta SEDUC: ...esta SEDUC revisou as exigências relativas a documentos especiais e emitiu o Adendo SEDUC-GCOM (SEI nº 0023022804), com às adequações julgadas necessárias e cabíveis para o objeto, a fim de proporcionar condições para uma justa concorrência entre os participantes, bem como garantir uma aquisição de produtos com padrões de qualidade adequadas às normas aplicáveis e que atendam no mínimo, às especificações definidas nos autos. Relativamente aos valores, os quais a impugnante, alega estarem abaixo do preço de mercado, salientamos que estes foram obtidos através de consulta ao banco de preços, conforme previsto na legislação vigente e, por se tratar de fonte oficial, oriundos de certames concretos, resta subtendido que são de fato os praticados no mercado e contemplam todos os custos, no entanto, trata-se atos de competência da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL, competindo àquela, caso julgue necessário, e em observância as regras que regem os procedimentos, efetuar nova pesquisa para as devidas constatações. Atenciosamente, Adriana Marques Ramos – Gerente – GCOM SEDUC

Resposta SUPEL: ... Informamos que analisamos cuidadosamente os documentos Pedido de Impugnação (0022358910) e Pedido de Impugnação - (0022377076), bem como o Adendo SEDUC-GCOM (0023022804) e a Resposta SEDUC-GCOM (0023013292). Verificamos que não ocorreram alterações nas especificações os itens. Verificamos também que as pesquisas de preço atenderam perfeitamente à legislação vigente, como ser observado nos documentos 0020794413, 0020906945, 0021055740, 0021056008 e 0021056890. Não há ilegalidades no quadro, o que, por si, não justificaria a revisão do mesmo, ainda que as empresas impugnantes o tenham questionado. No entanto, também é preciso ser sensível às alterações de preço naturais do mercado e, ainda, considerando que o quadro utilizou preços adjudicados entre abril e setembro de 2021 (ainda válidos, de acordo com a Portaria 238/2019 e IN 73/2020), uma atualização, levando em conta valores praticados pela administração pública em licitações mais recentes, é conveniente e de bom tom. Nesse sentido, e tendo como base os artigos 2º, da Portaria 238/2019 e artigo 5º da IN 73/2020, realizamos uma nova pesquisa de preços, juntada no documento Cotação do Banco de Preços (0023900775), com valores adjudicados em sua maioria no último trimestre de 2021. A cesta de preços, que leva em conta aos preços recentes, está juntada no documento Quadro Comparativo de Preços Atualizado (0023900823). Sendo assim, encaminhamos os autos, informando da revisão dos preços, não por ilegalidade na pesquisa, visto que não houve, mas pela existência de dados mais recentes. Atenciosamente. Weyder Pego de Almeida - Gerente.

[...]"

QUESTIONAMENTO - Empresa "D" (0022377076)

"[...]

"...tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para o fornecimento dos materiais...

[...]"

RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou (0023901319):

"[...]"

Resposta SUPEL: ... Informamos que analisamos cuidadosamente os documentos Pedido de Impugnação (0022358910) e Pedido de Impugnação - (0022377076), bem como o Adendo SEDUC-GCOM (0023022804) e a Resposta SEDUC-GCOM (0023013292). Verificamos que não ocorreram alterações nas especificações os itens. Verificamos também que as pesquisas de preço atenderam perfeitamente à legislação vigente, como ser observado nos documentos 0020794413, 0020906945, 0021055740, 0021056008 e 0021056890. Não há ilegalidades no quadro, o que, por si, não justificaria a revisão do mesmo, ainda que as empresas impugnantes o tenham questionado. No entanto, também é preciso ser sensível às alterações de preço naturais do mercado e, ainda, considerando que o quadro utilizou preços adjudicados entre abril e setembro de 2021 (ainda válidos, de acordo com a Portaria 238/2019 e IN 73/2020), uma atualização, levando em conta valores praticados pela administração pública em licitações mais recentes, é conveniente e de bom tom. Nesse sentido, e tendo como base os artigos 2º, da Portaria 238/2019 e artigo 5º da IN 73/2020, realizamos uma nova pesquisa de preços, juntada no documento Cotação do Banco de Preços (0023900775), com valores adjudicados em sua maioria no último trimestre de 2021. A cesta de preços, que leva em conta aos preços recentes, está juntada no documento Quadro Comparativo de Preços Atualizado (0023900823). Sendo assim, encaminhamos os autos, informando da revisão dos preços, não por ilegalidade na pesquisa, visto que não houve, mas pela existência de dados mais recentes. Atenciosamente. Weyder Pego de Almeida - Gerente.

[...]"

Informo que devido aos questionamentos das licitantes, **foi elaborado o Adendo Modificador I**, cujo o inteiro teor está devidamente publicado e divulgado no Site desta SUPEL, Comprasnet e demais meios legais.

Fica alterada a data de abertura da sessão conforme abaixo, em atendimento ao disposto no § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão:

DATA DE ABERTURA: 25 de fevereiro de 2022 às 10h00min (horário de Brasília)

ENDEREÇO: No site de licitações www.comprasnet.gov.br

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9270, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Porto Velho - RO, 09 de fevereiro de 2022.

MARIA DO CARMO DO PRADO
Pregoeira ÔMEGA/SUPEL
Mat. 300131839



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 15/02/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023933286** e o código CRC **4491F8C4**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0029.067226/2021-13

SEI nº 0023933286